Mensagem nº 16/05

Proj. de Lei Complementar n.º 3/05 fl.02

Documento n.º 360/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 361, de 26.12.01, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, a ser concedida aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Tributos Especializado, Fiscal de Obras e Fiscal de Obras Especializado.
Proc. nº 183717/01

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 4º da Lei Complementar nº 361, de 26 de dezembro de 2001:

" Art. 4º - No cálculo da GPF serão considerados o percentual do aumento da receita em relação ao mesmo mês do exercício anterior e o exercício regular de polícia".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *